



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI Nº 2.892, de 7 de abril de 2025

Procede à desafetação e autoriza a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio público municipal, visando à implementação de políticas de incentivo à industrialização, através do Programa “Toledoé+Negócio!”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei procede à desafetação e autoriza a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio público municipal, visando à implementação de políticas de incentivo à industrialização, através do Programa “Toledoé+Negócio!”.

Art. 2º - Ficam desafetados de bens de uso especial para bens de uso dominical os seguintes imóveis, integrantes do patrimônio público municipal:

I - sítio de recreio nº 5-A, com área de 37.613,96m² (trinta e sete mil seiscentos e treze metros e noventa e seis decímetros quadrados), anteriormente denominado Sítios de Recreio nºs 05, 06, 07, 08 e 09, situado no Loteamento Parque Recreativo Champagnat, neste Município, Matrícula nº 15.262 do 2º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, possuindo as seguintes medidas e confrontações:

- a) ao Norte, 208,60 metros, com as Chácaras nºs 04 e 10;
- b) a Leste, 255,50 metros, com a Estrada de Rodagem Toledo a São Judas

Tadeu;

- c) ao Sul, 124,50 metros, com a estrada sem denominação; e
- d) a Oeste, 191,30 metros, com a estrada de rodagem sem denominação;

II - lote urbano nº 408 da quadra nº 07, com área de 523,26m² (quinhentos e vinte e três metros e vinte e seis decímetros quadrados), oriundo do desmembramento do lote urbano nº 396, situado no Loteamento Tecnoparque, neste Município, Matrícula nº 26.558 do 2º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, possuindo as seguintes medidas e confrontações:

- a) ao Norte, com o lote urbano nº 52, com azimuth de 92º52'30”, numa distância de 18,00 metros;
- b) a Leste, com o lote urbano nº 374, com azimuth de 183º12', numa distância de 29,07 metros;
- c) ao Sul, com a Rua Justino Lóh, com azimuth de 273º52'30”, numa distância de 18,00 metros; e
- d) a Oeste, com a Rua Tilo Nodari, com azimuth de 3º12', numa distância de 29,07 metros;

III - lote urbano nº 840, com área de 8.437,27m² (oito mil quatrocentos e trinta e sete metros e vinte e sete decímetros quadrados), da quadra nº 43, oriundo da Chácara nº 22, da Subdivisão dos lotes nºs 20 a 26, 33, 34 e 37, do Perímetro “A” da Fazenda Britânia, nesta cidade, Matrícula nº 82.882 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, possuindo as seguintes confrontações:

- a) a Nordeste, com a Chácara nº 22.A, em azimuth de 116º28'00”, na extensão de 41,30 metros;
- b) a Sudeste, com a Rua Idelson Rottava, em azimuth de 202º28'00”, na extensão de 210,21 metros;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

c) a Sudoeste, com a Rua Mate Laranjeira, em azimuth de 298°08'03", na extensão de 41,40 metros; e

d) a Noroeste, com a Chácara nº 23, em azimuth de 22°28'00", na extensão de 209,00 metros; e

IV - lote urbano nº 900, com área de 8.509,42m² (oito mil quinhentos e nove metros e quarenta e dois decímetros quadrados), da quadra nº 44, oriundo da Chácara nº 22, da Subdivisão dos lotes nºs 20 a 26, 33, 34 e 37, do Perímetro "A" da Fazenda Britânia, nesta cidade, Matrícula nº 82.883 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, possuindo as seguintes confrontações:

a) a Nordeste, com a Chácara nº 22.A, em azimuth de 116°28'00", na extensão de 41,30 metros;

b) a Sudeste, com a Chácara nº 17/21.C, em azimuth de 202°28'00", na extensão de 212,00 metros;

c) a Sudoeste, com a Rua Mate Laranjeira, em azimuth de 298°08'03", na extensão de 41,40 metros; e

d) a Noroeste, com a Rua Idelson Rottava, em azimuth de 22°28'00", na extensão de 210,79 metros.

Parágrafo único - A desafetação a que se refere o *caput* deste artigo estende-se aos lotes urbanos nºs 24, 47, 77, 118, 159, 274, 578, 523 e 467 da quadra nº Q-03, que resultarão do desmembramento do Sítio de Recreio nº 5-A, descrito em seu inciso I.

Art. 3º - Fica, também, o Município de Toledo autorizado a proceder à alienação, mediante venda, precedida de licitação, dos bens imóveis descritos no artigo 2º desta Lei, para a implementação de políticas de incentivo à industrialização, através do Programa "Toledoé+Negócio!", instituído pela [Lei "R" nº 106, de 13 de dezembro de 2021](#).

Parágrafo único - A alienação dos bens de que trata esta Lei dar-se-á mediante os incentivos, prazos e condições especificados nos artigos 11 e 12 da Lei "R" nº 106, de 2021.

Art. 4º - As empresas beneficiadas pela aquisição dos imóveis descritos nesta Lei deverão cumprir as obrigações estabelecidas nos artigos 13 a 16 da [Lei "R" nº 106, de 2021](#), aplicando-se, em caso de descumprimento, o disposto no § 4º de seu artigo 12.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 7 de abril de 2025.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

THIAGO D'ARISBO
SECRETÁRIO DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

LEI 2892/2025
AUTORIA: Poder Executivo

